



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQLS 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF -
 CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

OFICIO SEI N°879/2023/GABIN/ICMBio

Brasília, 21 de setembro de 2023

À Senhora

VIVIANE AMARAL GURGEL

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR)

Digite a Empresa ou órgão do Destinatário

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Sala 549

70.068-900 - Brasília/DF

Assunto: Projeto de Lei n° 3646/2023. Estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

Referência: Caso responda este Ofício, **peticionar eletronicamente** no Processo n° 02070.008534/2023-81, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>.

Senhora Chefe de Assessoria,

1. Cumprimentando-a cordialmente, fazemos referência ao Projeto de Lei (PL) de n° 3646/2023, de autoria da Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), cujas tratativas referem-se à estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.
2. Nesse sentido, viemos por meio deste encaminhas três Informações Técnicas, em anexo, de modo a subsidiar esse Ministério.
3. Sendo o que nos cabe no momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente

ANEXOS:

- I - Informação Técnica 1 - SEI nº [15731150](#)
- II - Informação Técnica 2 - SEI nº [15731198](#)
- III - Informação Técnica 3 - SEI nº [16157399](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 21/09/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16157777** e o código CRC **E8366511**.

Criado por [79399290115](#), versão 3 por [08442693793](#) em 21/09/2023 11:21:31.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9016 e 9231

Informação Técnica nº 1/2023-CRI/GABIN/ICMBio

Brasília, 17 de agosto de 2023

[02013.003049/2005-13](#)

Assunto: Projeto de Lei 3.649 /2023 do Senado Federal

Destinatário: Coordenação de Criação de Unidades de Conservação

INTRODUÇÃO

Trata a presente Informação Técnica de manifestação acerca do Projeto de Lei 3.649/2023 do Senado Federal, de autoria da Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), que “Dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães”. O referido projeto de lei foi apresentado junto ao Senado Federal em 01/08/2023 e anexado ao presente processo administrativo em 11/08/2023.

A matéria em questão foi tratada anteriormente junto àquela Casa Legislativa no projeto de lei 1.911/2023, objeto que motivou a abertura do presente processo. A primeira versão da proposta de “estadualização” foi apresentada no Senado Federal no dia 14 de abril de 2023 e retirado pela autora em 01/08/2023.

O PL inicial foi encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, após os trâmites internos, remetido para manifestação do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. Já consta no corpo do processo, análise por parte da **Coordenação de Estruturação das Delegações de Serviços de Apoio à Visitação, através da** Informação Técnica nº 13/2023-CODEL/CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio ([SEI 15682646](#)).

O texto do atual projeto de lei, PL 3.649/2023, propõe:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica transferida para o Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA/MT), a gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação, pesquisa científica e também contribuindo para o desenvolvimento turístico na área.

Art. 2º O Estado de Mato Grosso aplicará anualmente, em ações e serviços, o valor mínimo de 66 milhões de reais, totalizando a aplicação de 200 milhões de reais em 3 anos.

§ 1º Na eventualidade de aplicação, em ação e serviços, de valores abaixo do mínimo anual estipulado por esta Lei em um determinado exercício, a diferença entre o mínimo previsto e valor efetivamente aplicado, deverá ser compensado em exercício subsequente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dentre as justificativas do projeto de lei, é apontado o comprometimento do governo de Mato Grosso, através de ofício encaminhado à Presidência da República, de investimentos da ordem de 200 milhões de reais em 3 anos, em obras de infraestrutura da unidade de conservação, cujos valores são afirmados na imprensa nacional e regional pelos representantes do governo de Mato Grosso.

Segundo a autora, a delegação de serviços promovida pelo Instituto Chico Mendes no Parque Nacional é prejudicial, pois “caso seja consolidada essa concessão, o prejuízo econômico, social e turístico será nefasto e irreparável para o Estado de Mato Grosso”.

O documento aponta ainda a desclassificação da empresa MT Par do processo licitatório. Os aspectos pertinentes ao processo licitatório foram analisados pela já citada Informação Técnica nº 13/2023-CODEL/CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio (SEI [15682646](#)), que trata com detalhes os objetivos das concessões de serviços de apoio ao uso público nas unidades de conservação e o procedimento adotado pelo ICMBio no que se refere ao atendimento ao Acórdão nº 1363/2023 – TCU – Plenário, que solicitou providências ao Instituto Chico Mendes para a adequação do Edital da Concorrência 1/2022, que tratou da concessão em referência.

ANÁLISE

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães é uma das 335 unidades de conservação federais e foi criado no ano de 1989, através do Decreto Federal 97.656, com o objetivo de proteger e preservar amostras dos ecossistemas existentes na unidade, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação, pesquisa científica, além da preservação de sítios arqueológicos existentes na área.

A unidade de conservação está localizada entre os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, com 65% e 35%, respectivamente, da sua área localizada em cada um dos municípios. O parque nacional protege uma área de 33 mil hectares de vegetação típica de cerrado, protegendo nascentes de rios formadores dos rios Coxipó, Manso, Aricá, Água Fria e Ribeirão do Forte, assegurando a manutenção de importantes nascentes que abastecem a região de Cuiabá e o Pantanal Mato-grossense. A unidade de conservação é recortada pela rodovia estadual MT 251, principal ligação entre a capital Cuiabá e a cidade de Chapada dos Guimarães. Está inserida num mosaico de unidades de conservação estaduais e municipais, como se vê na figura 1.

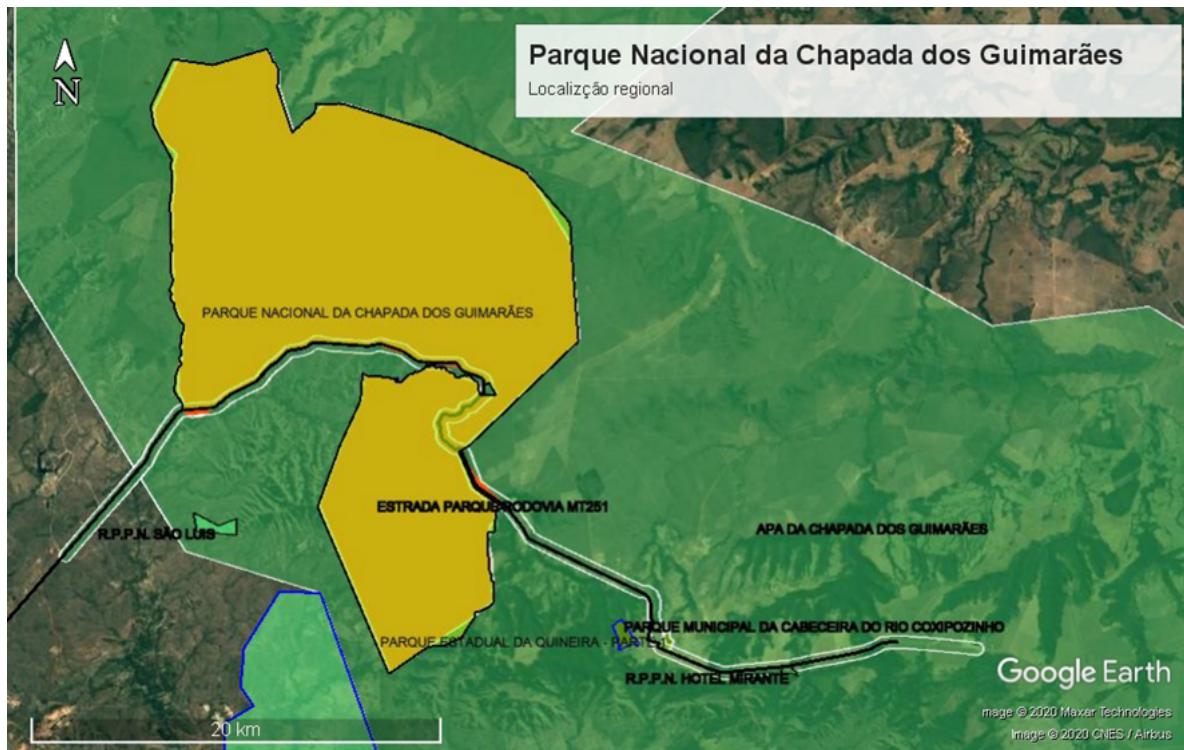


Figura 1. Localização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (Linhos pretas: unidades de conservação federais; linhas brancas: unidades de conservação estaduais; linhas azuis: unidades de conservação municipais).

O clima na região se enquadra nas categorias Aw e Cw de Köppen, com duas estações bem definidas, sendo uma chuvosa (de outubro a março) e uma seca (abril a setembro). Na seca ocorre o fenômeno da friagem, quando a temperatura pode cair consideravelmente. A pluviometria varia de 1650 a 2100mm anuais.

A geologia da região compreende grupos de rochas metamórficas (Grupo Cuiabá) e sedimentares (formações Furnas, Ponta Grossa e Botucatu). Os aspectos da geologia, combinados com o relevo de planalto e suas escarpas em formas de chapadas, cria cenários de grande interesse da visitação em áreas de fragilidade ambiental, ao mesmo tempo em que impelem a necessidade de um planejamento alinhado com a segurança e com estruturas que atendam ao mesmo tempo o interesse dos visitantes e a necessidade de segurança das estruturas. As diferentes geologias do parque abarcam tipos diferentes de solo e abrigam uma importante porção da bacia do rio Coxipó, cabendo ao parque nacional a proteção de mananciais que abastecem a população de Cuiabá.

A biodiversidade protegida inclui 44 espécies de peixes, 242 espécies de aves e 76 mamíferos. O parque abriga formações típicas de Cerrado brasileiro, incluindo uma grande variedade de fitofisionomias e áreas úmidas da porção do planalto e da depressão, formadoras do parque. Ao todo, 11 formações típicas de cerrado estão presentes no interior do parque nacional.

O parque nacional abriga nascentes de importantes tributários da Bacia do Rio Coxipó, que abastece cerca de 45% da população cuiabana com água potável, sendo o parque o grande mantenedor dos mananciais.

Pesquisas recentes sobre a contribuição econômica da unidade de conservação indicam que o parque nacional contribui para evitar a erosão de aproximadamente 195 mil toneladas de solo por ano. Contribui com a arrecadação de recursos do ICMS Ecológico no montante de R\$ 704.733,00 anuais para Cuiabá e R\$ 474.651,00 para Chapada dos Guimarães. Segundo os pesquisadores, "o valor da influência do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães sobre os consumos da água pode, no máximo, atingir R\$ 73,86 milhões de reais anuais". O mesmo estudo aponta sobre a importância da visitação, indicando que "a partir do cálculo de estimativa de impacto na economia a partir dessa visitação, chegou-se ao resultado de R\$ 43.326.288,53, ou seja, a existência do PARN tem potencial de gerar retornos econômicos significativos para a região através de gastos realizados por pessoas que visitam o parque" [1].

Ao longo dos anos, o conselho consultivo do parque nacional foi constituído e acompanha a gestão da unidade de conservação.

O plano de manejo da unidade foi aprovado em 2009 e constitui um importante marco legal para a gestão da área.

A região do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães já era utilizada para a recreação e lazer bem antes da criação da unidade. A região já havia sido decretada como Zona Prioritária de Interesse Turístico de acordo com a resolução nº 819 de 02/04/1976, do Conselho Nacional do Turismo.

O plano de manejo do parque também prevê estruturas e serviços necessários aos atrativos e regulamenta as atividades de uso público da unidade de conservação. No plano foram estabelecidas regras para a visitação e atividades relacionadas.

Atualmente, o parque conta com 8 atrativos regulares, incluindo atividades autoguiadas e guiadas (Tabela 1).

Tabela 1. Atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, perigos relacionados e modalidade de condução proposta (de acordo com Portaria 769/2019).

Atrativo	Descrição
Véu de Noiva	<p>Atrativo com mirante para contemplação da paisagem. Trata-se de um dos pontos mais conhecidos do estado de Mato Grosso. A cachoeira do Véu de Noiva tem aproximadamente 75 metros de altura e é formada pelo rio Coxipozinho (ou Coxipó-Mirim), que deságua no rio Cuiabá. O acesso principal ao mirante é feito através de uma trilha em solo natural (arenoso e pedregoso) com aproximadamente 630 metros de extensão, feito em sistema de ida e volta. O acesso alternativo para pessoas com dificuldade de locomoção ou demais prioridades legais é feito pela estrada de acesso à sede administrativa do parque e dali até o mirante através de um calçamento em paralelepípedo. O mirante está localizado na borda da escarpa. A trilha de acesso se aproxima da borda em parte do trecho. O guarda-corpo é de cerca de 0,9m.</p> <p>Nas proximidades da sede, encontra-se o Centro de Visitantes (cujo uso atual destina-se a salas de trabalhos técnicos da autarquia), banheiros e água potável para visitantes e funcionários. É o único local da unidade com estrutura sanitária de apoio a visitantes.</p> <p>O atrativo tem condições mínimas de estrutura, à exceção do trecho de calçamento em paralelepípedo que liga o mirante principal até a sede.</p>

<p>Cachoeirinha e Cachoeira dos Namorados</p>	<p>administrativa. Há necessidade de estruturação das trilhas e mirantes previstos no projeto de revitalização do parque nacional.</p> <p><u>Atividades de visitação:</u> caminhadas na natureza, observação da flora e fauna silvestres, observação geológica</p>
	<p>O atrativo inclui dois balneários. O Cachoeirinha é uma área devolvida judicialmente ao ICMBio no ano de 2014, onde funcionou um balneário e restaurante irregulares por muitos anos. A capacidade de carga não foi estabelecida para os dois locais. O parque, contudo, trabalha com a capacidade máxima diária de 1000 visitantes.</p> <p>O acesso às cachoeiras é feito através de uma trilha rústica de 1200 sobre solo arenoso e argiloso. A entrada do atrativo é feita na portaria principal do parque nacional.</p> <p>Não há estruturas de apoio que garantam acessibilidade ou maior conforto ao visitante (rampas e banheiros, por exemplo). As trilhas e pontes de acesso são rústicas, construídas pela própria equipe do parque nacional. Nas proximidades do balneário Cachoeirinha, há estruturas abandonadas (a serem demolidas) cujo acesso é impedido através de cercamento feito pelo PNCG.</p>
<p>Círcito das cachoeiras / Casa de Pedra</p>	<p><u>Atividades de visitação:</u> caminhadas na natureza, observação da flora e fauna silvestres, observação geológica, balneário, piquenique</p> <p>O atrativo atualmente é guiado e tem acesso controlado mediante a entrega de comprovante de reserva pelo condutor. A capacidade de carga foi estabelecida em 144 visitantes/dia.</p> <p>O acesso se dá pela trilha do Véu de Noiva e, a partir daí, pela trilha do cerrado. No total são aproximadamente 6 km entre ida e volta, a partir da guarita do parque. O circuito completo envolve a Casa de Pedra (uma cavidade natural em arenito) e pode alcançar 10 km de caminhada. Um acesso alternativo pode ser feito de carro pela estrada Tope de Fita, na porção leste do parque nacional.</p> <p>Não há estruturas de apoio neste atrativo. A sinalização indicativa foi instalada pelo parque nacional ao longo dos anos e, no fim de 2019, foram entregues placas indicativas do âmbito da cooperação técnica firmada com o governo de MT, previstas para instalação para a Copa do Mundo de 2014. A sinalização precisa ser revitalizada. Todas as cachoeiras estão em áreas regularizadas do ponto de vista fundiário. A Casa de Pedra está situada em área não regularizada.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O Círcito de Cachoeiras é composto por dois circuitos, assim organizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um circuito menor, incluindo a trilha do Cerrado e cachoeiras do Pulo, Degraus, Prainha, Piscinas Naturais e Andorinhas; - um circuito maior, incluindo os locais do circuito menor e a cavidade natural e sítio arqueológico Casa de Pedra, bem como a cachoeira Sete de Setembro <p><u>Atividades de visitação:</u> caminhadas na natureza, observação da flora e fauna silvestres, observação geológica, balneário</p>
<p>Cidade de Pedra</p>	<p>Trata-se de atrativo atualmente com condução obrigatória, com acesso feito em veículo 4x4 e a pé. A Cidade de Pedra possui mirantes de observação da região sul do parque nacional, em especial as nascentes do rio Claro. Dos mirantes observa-se também os acidentes de relevo junto aos paredões, bem como formações ruiniformes. A observação da paisagem é a principal atração do local. Parte destas estruturas rochosas foi destruída por visitantes antes da implementação da condução obrigatória no local.</p> <p>O acesso é feito através de um portão específico do atrativo. Para se chegar ao local, é necessário percorrer 17 quilômetros pelas rodovias estaduais pavimentadas MT 251 e MT 020 e 7 quilômetros em estrada interna de terra, no interior do parque nacional. O estacionamento em solo natural comporta cerca de 12 veículos.</p> <p>Não há estruturas de apoio no local e a trilha é percorrida sobre o solo natural. O atrativo tem risco associado aos ambientes de quebra de relevo natural das bordas da chapada.</p>

	<p>No atrativo, não há controle de visitantes na porteira de acesso (receptionista/penteiro na localidade, sendo que o comprovante de reservas é entregue ao penteiro na guarita do parque nacional que, por sua vez, recebe a chave para abertura do atrativo). A área já teve conflitos fundiários e ainda existem processos em andamento. Há áreas privadas não regularizadas contíguas ao atrativo, que utilizam o mesmo acesso de estradas. A entrada é feita por uma porteira comum. Assim, há uma dificuldade de gestão, pois não há possibilidade de deixar um funcionário para abrir o local e controlar entradas.</p> <p><u>Atividades de visitação:</u> Caminhadas na natureza, observação da flora e fauna silvestres, observação geológica</p>
<p>Rio Claro</p>	<p>O Vale do Rio Claro possibilita ao visitante o acesso a balneário, flutuação, caminhada e visitas a mirantes da parte baixa do parque nacional. Os poços da Anta e Poço Verde são procurados para banho. Trilhas sobre o solo natural arenoso dão acesso a estes dois poços. A Crista do Galo é uma frágil formação rochosa em arenito, onde há um mirante sobre esta porção relictual dos paredões de arenito, oportunizando a visão dos paredões da chapada, das serras circundantes e do vale do rio Claro.</p> <p>O acesso principal a todos os locais é feito com veículos com tração 4x4, através de uma estrada interna de cerca de 7,5 quilômetros de comprimento, a partir da qual se acessa os pontos de interesse através de trilhas em solo natural.</p> <p>No atrativo, não há controle de visitantes na porteira de acesso (receptionista/penteiro na localidade, sendo que o comprovante de reservas é entregue ao penteiro na guarita do parque nacional que, por sua vez, recebe a chave para abertura do atrativo). A área já teve conflitos fundiários e ainda existem processos em andamento, decorrentes dos conflitos.</p> <p>Há depredação das formações rochosas no local, resultante da invasão por visitantes não autorizados e sem condutores. A área já teve conflitos fundiários e ainda existem processos em andamento. Há áreas privadas não regularizadas contíguas ao atrativo, que utilizam o mesmo acesso de estradas. A entrada é feita por uma porteira comum. Assim, há uma dificuldade de gestão, pois não há possibilidade de deixar um funcionário para abrir o local e controlar entradas.</p> <p><u>Atividades de visitação:</u> caminhadas na natureza, observação da flora e fauna silvestres, observação geológica, balneário com flutuação</p>
<p>Morro do São Jerônimo</p>	<p>O Morro de São Jerônimo é um dos pontos mais altos do parque nacional. Neste local se pode contemplar a região das serras da Chapada, a depressão cuiabana e as cidades de Cuiabá e Chapada dos Guimarães.</p> <p>A trilha que dá acesso ao morro tem cerca de 10 quilômetros a partir da portaria do parque nacional. A trilha é em solo natural e perpassa parte do circuito das cachoeiras, estradas históricas e trilhas rústicas.</p> <p>Formações rochosas retratadas por expedições científicas dos séculos XIX e XX podem ser vistas ao longo da trilha. Não há estruturas de apoio ao longo do trajeto.</p> <p>Não há estruturas de apoio ao visitante nas trilhas e na escalada do morro. Sítios arqueológicos estão presentes no trajeto e nas proximidades do morro, bem como formações ruiniformes típicas da região.</p> <p>As trilhas percorrem áreas ainda não totalmente regularizadas. A área já teve conflitos fundiários e ainda existem processos em andamento. Há áreas privadas contíguas ao atrativo, que utilizam parte do mesmo acesso de estradas. A entrada de veículos, quando necessária, é feita por uma porteira comum. Assim, há uma dificuldade de gestão, pois não há possibilidade de deixar um funcionário para abrir o local e controlar entradas.</p> <p><u>Atividades de visitação:</u> Caminhadas na natureza, observação da flora e fauna silvestres, observação geológica</p>
<p>Travessia do Parque Nacional</p>	<p>Trata-se do atrativo com a trilha mais longa do parque nacional. Com início na portaria do Véu de Noiva, a travessia do Morro de São Jerônimo segue até a comunidade São Jerônimo, já na parte baixa do parque, no município de Cuiabá. São cerca de 23 quilômetros de trilha (ida e volta), que percorrem</p>

cachoeiras, paisagens retratadas por expedições científicas nos séculos XIX e XX e a Casa do Morro de São Jerônimo. O caminho passa pela parte alta do rio Aricazinho.

Neste atrativo é permitido o pernoite na casa, que serve como abrigo de caminhadas, sendo possível acessar também o Morro de São Jerônimo. A estrutura de apoio deste atrativo está concentrada na casa do Morro e entorno. No local há acesso a água para preparação de alimentos e banho. A casa conta com uma sala, lareira, dois quartos, varanda exterior, banheiro seco e cozinha.

Não há estruturas de apoio ao visitante nas trilhas, na escalada do morro e na descida da serra. Sítios arqueológicos estão presentes no trajeto e nas proximidades do morro, bem como formações ruiniformes típicas da região. As trilhas percorrem parte de áreas não regularizadas.

Atividades de visitação: caminhadas na natureza, observação da flora e fauna silvestres, observação geológica e pernoite na unidade.

Trilha do Elizário

A Trilha do Elizário é um circuito de ciclismo de 22 quilômetros de extensão. É trilha técnica e de esforço moderado a forte, sendo recomendada para ciclistas com experiência média e que disponham de bicicleta apropriada e em boas condições para a prática de mountain bike. O atrativo percorre áreas de cerrado e matas, saindo da guarita principal do parque nacional até o Mirante do Elizário, seu ponto final, nas proximidades do Morro de São Jerônimo. A maior parte do percurso é feita em estradas internas do parque nacional.

A trilha está em fase de implantação e a estrutura existente é simples e rústica, envolvendo duas pontes e algumas passagens de água feitas em madeira. Não há estruturas de apoio ao visitante nas trilhas, na escalada do morro e na descida da serra. Sítios arqueológicos estão presentes no trajeto e nas proximidades do morro, bem como formações ruiniformes típicas da região. A “habilitação” para acesso à trilha está em discussão e será encaminhada em processo oportuno.

Atividades de visitação: cicloturismo, observação da flora e fauna silvestres, balneário, observação geológica

O número de visitas vem aumentando no PNCG. Entre os diversos atrativos visitados, está a cachoeira do Véu de Noiva, que também é o atrativo mais visitado da unidade de conservação e um dos principais atrativos turísticos do estado de Mato Grosso. No ano de 2018 o parque recebeu 179 mil visitas. Em 2019, foram 184 mil visitas. A figura 2 apresenta o panorama geral da visitação do PNCG ao longo destes anos. Em 2022, em retomada após a pandemia de covid-19, as visitas alcançaram cerca de 133 mil visitantes.

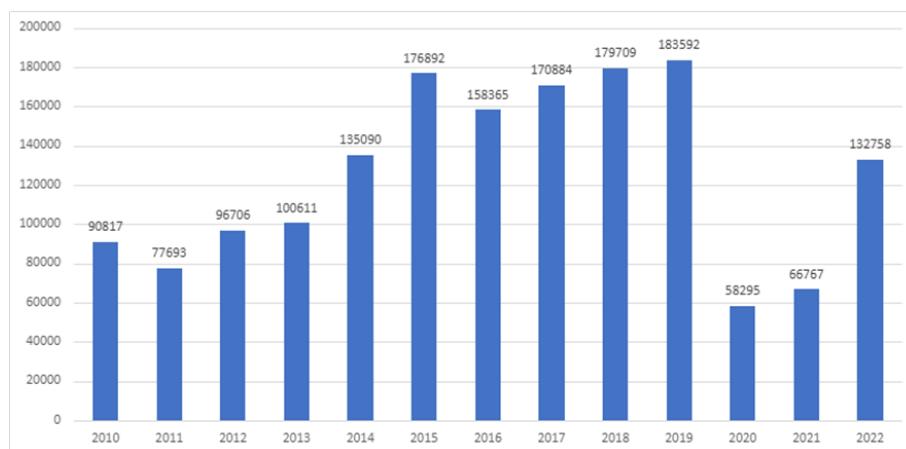


Figura 2. Número de visitas no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (Fonte: PNCG/ICMBio).

No que se refere a pessoal, a unidade de conservação conta com 4 analistas ambientais lotados e 47 agentes temporários ambientais em atividade, além de pessoal contratado para atividades operacionais de apoio.

Recentemente a área onde está inserida o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães foi proposta como área a ser reconhecida como Geoparque pela Unesco. A área da unidade de conservação é o grande potencial fomentador do geoparque, que tem o geoturismo, a geoconservação e a geodiversidade como tripé de implantação, sendo que grande parte dos geossítios propostos para o geoparque estão incluídos na área da unidade de conservação.

A lei federal 9.985, de 5 de junho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, assim definidas como um “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção” (Lei federal 9.985/2000, art. 2º, II).

De acordo com estabelecido no art. 3º da lei, o SNUC é constituído pelo conjunto das *unidades de conservação federais, estaduais e municipais* e tem como órgãos executores o Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais, a quem cabe a função de implementar o sistema, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação nas respectivas esferas de atuação (Lei federal 9.985/2000, art. 6, III).

O sistema conta com um amplo conjunto de objetivos, conforme estabelece o art. 4º da lei federal:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;*
- II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;*
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;*
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;*
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;*
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;*
- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;*
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;*
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;*
- X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;*
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;*
- XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;*
- XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.*

A lei do SNUC estabelece 12 categorias diferentes de unidades de conservação, distribuídas em 2 grupos. As *unidades de conservação de uso sustentável* buscam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. As *unidades de conservação de proteção integral* têm como objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na lei (art. 7º). O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães está incluído no grupo de unidades de conservação de proteção integral, conforme dispõe o artigo 11 da lei do SNUC:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Ainda, conforme a lei do SNUC, as unidades de conservação devem possuir zona de amortecimento (o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade - art. 2º, XVIII e art. 25) e plano de manejo (documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade – art. 2º, XVII e art. 27).

Além destes instrumentos, o SNUC ainda estabelece normas concernentes a impactos ambientais sobre as unidades de conservação, exploração comercial, gestão participativa e outros aspectos.

A lei do SNUC foi regulamentada pelo Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabeleceu regras sobre compensação ambiental, implementação de gestão compartilhada, conselhos gestores de unidades de conservação, exploração comercial de bens e serviços, reassentamento de populações tradicionais, dentre outros aspectos.

Por sua vez, o Decreto Federal 5.758, de 13 de abril de 2008, estabeleceu o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), oportunizando a consolidação de políticas públicas integradas de gestão de unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas e outras áreas especiais. Dentre os princípios estabelecidos pelo PNAP, destaque deve ser dado à cooperação entre níveis de governo para a gestão efetiva das unidades no território, dentre elas:

- cooperação entre União e os Estados, Distrito Federal e os Municípios para o estabelecimento e gestão de unidades de conservação;
- articulação das ações de gestão das áreas protegidas, das terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos com as políticas públicas dos três níveis de governo e com os segmentos da sociedade.

O conjunto legal aqui referido traz definições e normas que orientam o Estado Brasileiro no cumprimento do amplo conjunto de objetivos e diretrizes que estão relacionadas à política nacional de meio ambiente relativa a espaços protegidos e oportunizam o cumprimento do estabelecido no art. 225 da Constituição Federal, dos quais são destacados aqueles diretamente relacionados às unidades de conservação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [\(Regulamento\)](#)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; [\(Regulamento\)](#)

(...)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; [\(Regulamento\)](#)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. [\(Regulamento\)](#)

(...)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(...)

Como se vê, a legislação brasileira incluiu as unidades de conservação federais, estaduais e municipais no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e incumbiu aos órgãos executores federais, estaduais e municipais a função de implementar o sistema, subsidiar propostas de criação e **administrar as unidades de conservação nas respectivas esferas de atuação** (Lei federal 9.985/2000, art. 6º, III), em atendimento ao mandato constitucional de proteção ao meio ambiente. Tal repartição de responsabilidades tem o condão de viabilizar o funcionamento do sistema de modo integrado e estratégico. A lei federal 9.985/2000 também estabeleceu a possibilidade de ampliação de recursos para a administração das unidades de conservação, podendo as mesmas receberem **recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação** (Lei federal 9.985/2000, art. 34).

De todo o exposto, a legislação criou uma arquitetura de política pública e oportunidades de integração e financiamento diversos das unidades de conservação, definindo papéis claros de instituições e esferas de governo. Com base nestas primeiras observações, é que se destacam alguns pontos do projeto de lei.

O art. 1º do Projeto de Lei 3.649/2023, ao propor a transferência da gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, desconsidera o desenho estratégico do SNUC na divisão de responsabilidades entre os diferentes órgãos ambientais nas esferas da administração pública em promover a conservação da biodiversidade e promove a invasão de competência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso sobre a gestão de uma unidade de conservação federal, cuja competência é do Instituto Chico Mendes (Lei federal 9.985/2000, art. 6º, III). Ao mesmo tempo em que promove uma distorção no desenho da política pública, o PL 3.649/2023 amplia a responsabilidade da secretaria estadual uma vez que a eventual transferência da gestão do parque nacional a esta secretaria implicaria necessariamente em transferir o ônus

relativo a todas as ações pertinentes à implantação da unidade de conservação, como a regularização fundiária, a proteção, a autorização de pesquisas, a contratação de servidores, mão-de-obra, entre todas as demais atribuições concernentes à administração do parque nacional, uma vez que o *status de parque nacional* permanece inalterado. É de se supor que a intenção da legisladora em promover a transferência da gestão seja a de garantir os investimentos elencados no art. 2º da proposta legislativa.

Sobre o aspecto da gestão aventada no PL 3.649/2023, ainda é necessário considerar as atribuições legais da SEMA/MT, que são regulamentadas pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso, de nº 232, de 21 de dezembro de 2005. Esta lei estabelece com funções da secretaria estadual:

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

- I - formular, propor e executar a política **estadual** do meio ambiente;
- II - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, através de:
 - a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
 - b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;
 - c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;
- III - estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental;
- IV - promover o levantamento, organização e manutenção do cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente;
- V - promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos;
- VI - desenvolver pesquisas e estudos técnicos que subsidiem o planejamento das atividades que envolvam a conservação e a preservação dos recursos ambientais e o estabelecimento de critérios de exploração e manejo dos mesmos;
- VII - adotar medidas visando ao controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico e cultural;
- VIII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente, ouvindo o CONSEMA e o CEHIDRO nas matérias relevantes para a política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, respectivamente.
- IX - elaborar e propor ao CONSEMA e ao CEHIDRO a edição de resoluções que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente;
- X - propor a criação de unidades de conservação estadual, ouvido o CONSEMA;
- XI - implantar, administrar e fiscalizar as Unidades de Conservação Estaduais;**
- XII - elaborar e divulgar inventários e censos faunísticos e florísticos periódicos, considerando principalmente as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, objetivando sua perpetuação;
- XIII - cooperar com os órgãos federais na fiscalização ambiental das terras indígenas;
- XIV - celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, que tenham por objeto ações de natureza ambiental.

Dentre as atribuições elencadas acima, nenhuma delas traz referência à gestão de parques nacionais ou parques naturais municipais, mesmo que em caráter suplementar. Desse modo, uma eventual transferência da gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães à SEMA/MT não encontraria atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar 232/2005.

Ainda sobre o art. 1º, não há no texto proposto definição do significado do termo *transferência* de gestão. A lei federal 9.985/2000 estabelece, em seu art. 22:

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. ([Regulamento](#))

(...)

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Não há menção, na lei federal, à transferência de gestão das unidades de conservação, a não ser que a autora se refira à extinção ou desafetação do parque nacional, o que aparentemente não corresponde à intenção da autora, uma vez que a justificativa do projeto de lei é de promover o turismo da região. Ao mesmo tempo, o art. 1º do PL 3.649/2023 reproduz literalmente o texto do Decreto Federal 97.656/1989, que criou o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e apenas reforça os objetivos do parque nacional, que incluem ações mais amplas que a visitação pública, tendo a promoção deste serviço ecossistêmico como um de seus objetivos.

Por sua vez, o art. 2º do Projeto de Lei 3.649/2023, estabelece obrigações financeiras ao Estado de Mato Grosso, incumbindo a este ente da federação a necessidade de investimento da ordem de 200 milhões de reais na unidade de conservação em 3 anos, divididos em 66 milhões de reais anuais aplicados. O montante de recursos aplicados é bastante relevante. Contudo, a aplicação de tais recursos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães para fomentar o turismo e as atividades econômicas na região onde a unidade de conservação se encontra, não carece de transferência de gestão ao estado. A lei do SNUC traz essa previsão explícita:

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Neste sentido, os recursos financeiros do Estado de Mato Grosso podem ser aplicados no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães em regime de cooperação com o Instituto Chico Mendes. Aliás, estas foram as tentativas promovidas pela autarquia federal na recepção de propostas e assinatura de termos de cooperações técnicas propostas pelo governo do Estado de Mato Grosso ao longo dos anos, especialmente desde 2008. Resumidamente, as cooperações visaram à construção de estruturas de apoio à visitação, incluindo trilhas de uso público, estruturas de comércio de alimentos, venda de ingressos, passarelas, elevador panorâmico e portaria. Uma análise acerca das cooperações firmadas já foi feita pela unidade de conservação e parte das considerações foi reproduzida na Informação Técnica nº 13/2023-CODEL/CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio (SEI 15682646).

De todas as estruturas propostas, apenas a Portaria Principal do parque nacional foi a única obra iniciada, cujas obras tiveram início no ano de 2013 e foram abandonadas em 2014. A Portaria do parque nacional constitui, hoje, um grande problema à gestão da unidade. Considerando que o parque nacional é um dos pontos de interesse turístico mais importantes de todo o Estado de Mato Grosso, a falta de finalização da portaria e a situação atual da obra tem impactos negativos diretos sobre o turismo no estado e sobre a imagem do Instituto Chico Mendes. Para dirimir os problemas causados pela obra, o Instituto Chico Mendes contrata, desde o ano de 2014, a locação de um contêiner para a instalação de uma portaria com controle de entrada de visitantes.

Um resumo das cooperações técnicas firmadas entre o Instituto Chico Mendes e o Estado de Mato Grosso pode ser consultada abaixo.

PROCESSO 02013.003049/2005-13

Objeto: “a realização de ações conjuntas entre o IBAMA, através da administração do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, e o Estado de Mato Grosso visando à implementação de Plano Emergencial objetivando a conservação da unidade e de seu entorno”.

Resultado: Construção de estacionamento do parque nacional

PROCESSO 02013.000880/2008-66

Objeto: “a implementação de ações, atividades, estruturas físicas e cessão de funcionários, objetivando a reabertura para visitação cênica e turística do mirante da cachoeira Véu de Noiva, do Complexo de Cachoeiras e Casa de Pedra, no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, no município de Chapada dos Guimarães-MT, bem como a comunicação orientação e sensibilização através de placas e panfletos aos turistas e visitantes, para acesso ao referido Parque”

Resultado: apresentação de projetos de 25 obras pelo governo de Mato Grosso, incluindo a portaria do parque nacional. O Instituto Chico Mendes implementou nova trilha no atrativo Véu de Noiva e modificou acesso ao Circuito das Cachoeiras

PROCESSO 02070.000640/2010-00

Objeto: “a implementação de ações, atividades e estruturas físicas para visitação cênica e turística do mirante da cachoeira Véu de Noiva, do Complexo das Cachoeiras e demais atrativos, do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães-MT”.

Resultado: início de obra da portaria em outubro de 2013 e abandono da obra em janeiro de 2014.

PROCESSO 02129.000004/2015-61

Objeto: “a implementação de ações e estruturas físicas voltadas para a visitação dos atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, conforme plano de trabalho anexo a este termo”

Observação: continuidade das obras previstas no termo anterior

Resultado: Apresentação de animações de projetos e proposta de intervenção em atrativo, descartada pelo governo de Mato Grosso.

PROCESSO 02097.000211/2020-06

Objeto: a execução a implementação de ações e estruturas físicas voltadas para a visitação dos atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG), Estado do Mato Grosso, com vistas a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho

Observação: licitação de obra da portaria, proposta de realização de levantamentos, estudos de viabilidade de calçamento de vias, revitalização de estruturas no Véu de Noiva e Portão do Inferno

Resultado: Não apresentados

O Relatório N° 8/2020 - PARNA Chapada dos Guimarães/ICMBio (SEI [7180362](#)) apresenta uma síntese de todos os processos de cooperação, à exceção da cooperação firmada em 2021, cujos resultados foram solicitados ao Estado de Mato Grosso e ainda não enviados a esta autarquia.

Ainda sobre o art. 2º, a autora do projeto prevê um montante de 200 milhões de reais de investimentos no parque nacional em 3 anos. O estabelecimento de despesas para o Executivo pelo Poder Legislativo é um tema que não está na alçada da área de meio ambiente. Contudo, há que se considerar a capacidade de investimento de tais recursos na unidade de conservação. Para tanto, há que se registrar o volume de recursos investidos nas unidades de conservação estaduais ao longo dos anos. A tabela abaixo apresenta uma síntese das informações disponibilizadas pelo governo estadual.

Recursos orçamentários para a gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação de Mato Grosso - SEUC-MT (AVALIAÇÃO PRELIMINAR)

ANO	Dotação inicial LOA	Dotação final LOA	Liquidado	Empenhado	Contingenciado	%PPD	%COFD	Vigência
2023		8.195.308,00						PPA - 2020-2023
2022		6.731.262,00						PPA - 2020-2023
2021	6.626.260,00	7.561.417,65	3.267.069,80	4.082.241,47	0,00	61,61	53,99	PPA - 2020-2023
2020	6.759.703,00	7.094.838,52	3.143.035,07	4.256.642,59	478.766,42	62,97	64,34	PPA - 2020-2023
2019	11.938.318,00	13.218.059,00	2.716.354,42	3.579.055,23	3.579.055,23	22,75	28,18	PPA - 2016-2019
2018	7.251.836,11	9.554.836,11	s/d	2.423.453,01	6.317.065,72	33,42	74,85	PPA - 2016-2019
2017	12.591.836,97	8.366.073,50	s/d	4.326.897,30	0,00	34,36	51,72	PPA - 2016-2019
2016	11.095.845,22	11.711.709,33	s/d	1.774.610,43	82.127,36	15,99	15,26	PPA - 2016-2019
2015	6.327.539,06	7.018.939,06	s/d	3.452.953,87	362.645,44	54,57	51,88	PPA - 2012-2015
2014	3.531.717,06	5.437.681,71	s/d	2.624.680,01	0,00	74,32	48,27	PPA - 2012-2015
2013	2.811.945,32	2.811.945,32	s/d	2.810.331,40	0,00	99,94	79,55	PPA - 2012-2015
2012	2.499.999,98	2.625.698,48	s/d	2.496.224,69	0,00	99,85	95,07	PPA - 2012-2015
2011	776.591,37	461.461,70	s/d	249.999,18	0,00	32,19	54,18	PPA - 2008-2011

2011	87.330,00	91.330,00	s/d	91.330,00	0,00	104,58	100,00	PPA - 2008-2011
2011	2.347.742,30	2.347.742,30	s/d	2.189.793,40	0,00	93,27	93,27	PPA - 2008-2011
2010	782.387,23	851.607,20	s/d	164.641,15	0,00	21,04	19,33	PPA - 2008-2011
2010	29.000,00	51.800,00	s/d	17.505,00	0,00	60,36	33,79	PPA - 2008-2011
2010	1.920.379,60	2.370.379,69	s/d	1.816.501,29	0,00	94,59	76,63	PPA - 2008-2011
TOTAL	77.378.431,22	96.502.089,57		36.356.860,02	10.819.660,17			
Fonte:	Relatórios da Ação Governamental (SEPLAG e LOAs). Anos de 2010 a 2023. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – MT (SEPLAG-MT). Acesso aos relatórios em http://seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=7048&c=114&sub=true							
Observação:	Dados de 2022 ainda não tabulados em formato de relatório no site da SEPLAG; Dados da LOA para 2023 da Ação 2085: R\$ 8.195.308,00							

%COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa): mede a capacidade do órgão de executar o orçamento consignado como Dotação Final, isto é, após créditos e deduzido do Valor Contingenciado. Mede a eficiência da Unidade ao executar o orçamento. O índice COFD é resultante da divisão da despesa empenhada pela dotação final.

%PPD (Planejamento e Programação da Despesa): mede a capacidade do órgão de planejar onde (e quanto) será empregado o orçamento que é destinado a ele na Lei Orçamentária Anual, ou seja, a eficácia na alocação do orçamento inicial. O índice PPD é resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada.

Como se vê acima, os recursos destinados ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação de Mato Grosso de 2010 a 2023, totalizaram cerca de 96 milhões de reais, o que inclui todas as 41 unidades de conservação estaduais (excluindo as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN). Estas unidades correspondem, juntas, a quase 3 milhões de hectares (2.865.059,51ha), uma área quase 87 vezes o tamanho do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. Deste montante, apenas 36 milhões de reais foram investidos nas unidades de conservação estaduais neste período, o que corresponde a aproximadamente 18% do valor indicado no projeto de lei para o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

Os dados oficiais demonstram que o montante de recursos destinados a todas as unidades de conservação estaduais nos últimos 14 anos correspondem a menos da metade dos recursos destinados pelo PL 3.649/2023 a uma única unidade de conservação, o que, se efetivado, corresponderia a uma significativa discrepância para a manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Ainda sobre o montante de recursos indicado do art. 2º do projeto de lei, não há referência sobre a fonte de tais recursos, bem como não há previsão na LOA Estadual de 2023 quanto a este montante de recursos.

CONCLUSÃO

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães é uma unidade de conservação consolidada, com equipe designada e atividades regulamentadas. O parque conta com plano de manejo e conselho consultivo ativo. Os atrativos da unidade de conservação estão entre os locais de visitação mais conhecidos da região, com grande importância para o turismo em Mato Grosso. O parque contribui com o abastecimento humano de grande parte da população de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso. Além disso, a unidade de conservação contribui significativamente para a economia a região, com a visitação estabelecida, com a evitação de desmatamento e erosão e a arrecadação de impostos.

O PL 3.649/2023, ao propor a transferência da gestão do parque nacional para a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, não leva em consideração a consolidação da unidade de conservação, os serviços ecossistêmicos prestados e os instrumentos de gestão já estabelecidos pela unidade. Além disso, o PL 3.649/2023 ignora a discrepância que pode criar em relação à destinação de recursos orçamentários às unidades de conservação estaduais, ignora o montante de recursos orçamentários investidos ao longo dos anos nas unidades de conservação estaduais e os mecanismos de integração de políticas públicas concernentes às unidades de conservação e a articulação das ações entre as esferas da administração. Além disso, ignora a possibilidade de continuidade de parcerias estabelecidas ao longo dos

anos, entre o governo de Mato Grosso e o Instituto Chico Mendes, que poderiam levar a cabo a finalização das obras de estrutura de apoio à visitação, como a Portaria Principal do Parque Nacional, obra de responsabilidade do governo de Mato Grosso e há 10 anos sem continuidade.

A descontinuidade da gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes, conforme propõe o PL 3.649/2023, é uma fragilidade ao patrimônio público, à biodiversidade protegida e à economia local, e um risco ao reconhecimento do Geoparque da Chapada dos Guimarães.

O conjunto de unidades de conservação instituídos na área onde se situa o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, que inclui unidades de conservação estaduais e municipais, tem forte potencial de integração de ações, com importante papel da Secretaria de Estado do Meio Ambiente como liderança na condução de ações integradas e que podem ser potencializadas pela gestão consolidada do parque nacional.

O presente documento não se destinou a analisar questões relativas a eventuais vícios legislativos do Projeto de Lei 3.649/2023.

É a presente informação técnica.

[1] Spanholi, Maira Luiza; Mendes, Francisco Eduardo; da Costa, Lucas de Almeida Nogueira; Fares, Lucas Rolo & Young, Carlos Eduardo Frickmann. **Valoração econômica dos serviços ambientais prestados pelo Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.** XIII Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica. Campinas-SP, 23 a 26 de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Carvalho Benevides, Coordenador**, em 17/08/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15731150** e o código CRC **8F7F4E6A**.



Criado por [63502046115](#), versão 3 por [63502046115](#) em 17/08/2023 17:20:11.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9016 e 9231

Informação Técnica nº 2/2023-CRI/GABIN/ICMBio

Brasília, 17 de agosto de 2023

**ASSUNTO: Projeto de Lei 3646/2023 - Estadualização
do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães**

REFERÊNCIA: 02070.008534/2023-81.

1. A presente Informação Técnica trata da análise e manifestação acerca do Projeto de Lei 3646/2023, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que objetiva a transferência da gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, unidade de conservação federal localizada no estado do Mato Grosso, para o Governo do Estado, nos termos dispostos no Art. 1º do PL:

Art. 1º Fica transferida para o Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, a gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação, pesquisa científica e também contribuindo para o desenvolvimento turístico na área.

2. Na justificação do PL, a Senadora aponta o projeto de concessão de serviços de visitação no Parque Nacional como argumento central para justificar o pedido de estadualização. Inicialmente, alega que o governo estadual questionou irregularidades no processo licitatório que desclassificou a MTPar do certame. Fato este já superado por meio do Acórdão 1363/2023 - TCU - Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União julgou improcedente as alegações e revogou a medida cautelar que suspendeu o procedimento licitatório, atestando que a MTPar não apresentou as condições mínimas previstas no edital, sendo portanto mantida a exclusão da MTPar do procedimento licitatório.

3. O Acórdão nº 1363/2023 – TCU – Plenário, determinou ainda ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adota-se as providências necessárias com vistas à correção do item 13.10 do Edital da Concorrência 1/2022, a fim de adequá-lo aos termos aprovados pelo Acórdão TCU 2.147/2022-Plenário, especificamente quanto ao percentual da garantia da proposta (1% do montante estimado da contratação), promovendo-se a sua republicação e o consequente desfazimento dos atos praticados com base no texto original desconforme, com observância dos arts. 21, § 4º, e 31, inciso III, da Lei 8.666/1993. Observa-se que o TCU, em síntese, entendeu que o corrigido o erro

material, não haveria outros impedimentos para a concessão de serviços no parque nacional, neste aspecto, cabe esclarecer que o ICMBio adotou todas as providências necessárias para republicação do edital.

Sobre a concessão de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais

4. A Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e traz como uma das finalidades do ICMBio a promoção e execução de programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas Unidades de Conservação Federais e a visitação, de caráter educativo ou recreativo, está presente como objetivo em todas as doze categorias de unidades de conservação previstas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabeleceu o SNUC e que estabelece no Art. 33 a possibilidade para a exploração comercial de produtos, subprodutos e serviços nas unidades de conservação.

5. Neste sentido, o ICMBio procura oferecer experiências de visitação nas unidades de conservação sob a premissa básica de que a visitação bem manejada se constitui em instrumento de conservação ambiental na medida em que promove a consciência ecológica mediante o convívio com os ambientes protegidos, promove a educação ambiental, estimula a vigilância e o engajamento comunitário, além de promover o bem-estar físico e psíquico dos cidadãos em contato com a natureza, tendo como base as diretrizes e premissas de atuação estabelecidas na Portaria 289/2021, sendo:

“Art. 4º As Unidades de Conservação são bens de uso comum da sociedade e o uso público é uma forma de promover seu usufruto, devendo ser regido pelos seguintes princípios:

I - a oferta de experiências de visitação de alta qualidade à sociedade, associada à conservação da natureza, de seus recursos naturais e da biodiversidade;

II - a proteção e valorização do patrimônio natural, histórico, cultural e cênico;

III - o respeito e a valorização da população local, sua cultura e modo de vida e o estímulo ao turismo de base comunitária;

V - o planejamento e a gestão responsável, participativa e sustentável do uso público;

VI - a aproximação e o engajamento da sociedade com as Unidades de Conservação;

VII - o desenvolvimento do potencial de visitação da Unidade de Conservação;

VIII - a inovação e a diversificação das experiências de visitação;

IX - a redução de impactos negativos do uso público;

X - a inclusão social e o acesso democrático às áreas de visitação da Unidade de Conservação;

XI - a contribuição para o desenvolvimento sustentável e socioeconômico da região.

Art. 5º São diretrizes para o desenvolvimento do uso público nas unidades de conservação:

I - assegurar a conservação dos recursos e valores que a unidade objetiva proteger por meio do planejamento, a gestão e o monitoramento da visitação;

II - diversificar as experiências de uso público para atender as motivações de diferentes públicos e ampliar as oportunidades e o potencial de visitação da unidade de conservação;

III - oferecer atividades e serviços de apoio à visitação compatíveis com os instrumentos de gestão, com o plano de manejo e com outros instrumentos de gestão do uso público;

IV - utilizar alternativas de menor impacto ambiental e considerar projetos arquitetônicos que harmonizem com a paisagem da região no planejamento, na implementação e na manutenção das infraestruturas de uso público;

V - adotar a interpretação ambiental como instrumento de sensibilização dos visitantes sobre a importância das unidades de conservação para a proteção da sociobiodiversidade e manutenção dos serviços ecossistêmicos necessários à vida humana;

VI - promover a participação ou a consulta aos representantes do setor público, da comunidade, do setor de turismo, da pesquisa, entre outros atores que possam contribuir para o desenvolvimento do uso público, a sustentabilidade ambiental, o alinhamento de políticas públicas e a harmonização de conflitos;

VII - compatibilizar o uso público e a conservação da natureza, considerando o grau de intervenção definido nas normas gerais e no zoneamento do plano de manejo e as classes de experiência do Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação - ROVUC;

VIII - integrar o planejamento de uso público das unidades de conservação com as políticas públicas de turismo regionais e nacionais.”

6. Na gestão da visitação, o ICMBio tem desenvolvido diferentes estratégias para oferecer serviços de visitação com qualidade e segurança, sendo que a parceria com os parceiros privados, por meio das delegação de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação tem como principal objetivo promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos visitantes e, por sua vez, proteção dos recursos naturais por meio do ordenamento do uso público e promover o usufruto do patrimônio natural e cultural inserido nestas áreas, por meio das atividades de visitação e sensibilização ambiental pela população.

7. No tocante às delegações, além da permissão e da autorização, modalidades amplamente utilizadas no âmbito da gestão das Unidades de Conservação, também são celebrados Contratos de Concessão destinados à gestão dos serviços de apoio à visitação. A concessão de serviços de apoio à visitação é uma modalidade já historicamente utilizada não só pelo ICMBio, como por diversas Instituições públicas de conservação de áreas protegidas no Brasil e no mundo.

8. A Lei 11.516/2007 define as obrigações do órgão federal na gestão de áreas protegidas, e estabelece em seu art. 14-C, a forma específica e o tipo de atividade que pode ser delegada nos contratos de concessão, qual sejam:

"Art. 14-C. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Incluído pela Lei nº 13.668, de 2018)"

9. A concessão de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação vem sendo realizada pelo ICMBio desde 1998, com a concessão no Parque Nacional do Iguaçu, e ao longo dos anos estabeleceu-se como uma das estratégias possíveis para viabilização da promoção e da gestão da visitação em unidades de conservação. Somente no âmbito da vigência do Projeto Parcerias Ambientais Público-Privadas – PAPP, entre os anos de 2014 e 2019, foram elaborados 12 estudos de viabilidade econômica e financeira para diferentes Unidades de Conservação, incluindo Reservas Extrativistas e Florestas Nacionais e em 2018 foram licitados três projetos de concessão.

10. A concessão dos serviços de apoio à visitação nas Unidades de Conservação se submete ao disposto no Contrato de Concessão a ser firmado com a concessionária. Como ocorre em outros processos de concessão dos serviços de visitação conduzidos pelo ICMBio, não há confusão entre as responsabilidades do parceiro privado, estabelecidas em contrato, e as responsabilidades inalienáveis do ICMBio no papel de poder público. Em particular cabe mencionar que em concessões desta natureza, a concessionária possui a obrigação, contratualmente estabelecida, de obedecer as normas e o zoneamento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e à legislação vigente, cabendo ao ICMBio, enquanto gestor da área protegida e poder concedente, a obrigação de fiscalizar o contrato e zelar pelo cumprimento das normas.

11. Sobre o processo de concessão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, cabe observar que desde 2017, o ICMBio tem encaminhado diferentes iniciativas para a estruturação de um projeto de concessão, sendo a primeira iniciativa, a publicação de um edital de Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização de estudos para a concessão de serviços de visitação no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. O modelo de concessão atual prevê a construção de diversas estruturas de visitação por parte do concessionário, incluindo centro de visitantes, trilhas, banheiros, lanchonetes e demais estruturas, além do oferecimento de diversos serviços de apoio ao visitante.

12. Adicionalmente, cumpre destacar que a parceria por meio de concessão de serviços públicos de apoio à visitação, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães foi qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI) por meio do Decreto nº 10.673, de 13 de abril de 2021. Ressalta-se que essa qualificação permanece vigente.

13. Vale registrar, conforme disposto no art.5º da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, que os projetos qualificados no PPI devem ser tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante agentes públicos nas esferas administrativa e controladora dos entes

federativos. Em outras palavras, a busca de parceria por meio de concessão do Parque Nacional é prioridade deste governo na área de meio ambiente.

14. Ademais, a parceria buscada nesse projeto contribui para alguns dos objetivos do Programa de Parcerias de Investimentos previsto na citada lei, tais como:

1. Ampliar as oportunidades de investimento e emprego em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do país;
2. Garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas; e
3. Promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços.

15. Em resumo, a permanência do parque enquanto federal é de interesse prioritário da União, haja vista o Decreto Presidencial nº 10.673/2021, uma vez que a parceria buscada visa alcançar diversos objetivos federais, seja do ICMBio, seja de outros órgãos federais

Sobre a atuação conjunta entre o o ICMBio e o Governo do Estado

16. Desde a criação do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, em 1989, vários acordos entre o ICMBio, Governo do Estado e Prefeituras Municipais visaram a implementar as políticas relacionadas às unidades de conservação, notadamente com foco na proteção e uso público na unidade de conservação. O primeiro acordo de cooperação foi celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura Mato Grosso (SINFRA/MT), ainda com o parque sob a gestão do IBAMA. A Nota Técnica nº 7/2020/COGEP/CGPLAN/DIPLAN/GABIN/ICMBio (Sei:8016930) registra que no âmbito deste acordo, apenas a entrega do estacionamento da entrada do Parque foi cumprida parcialmente.

17. Nos anos de 2008 e 2010, foram firmados um acordo de cooperação técnica e um termo de reciprocidade, respectivamente, com a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso (SEDTUR/MT) objetivando a implementação de infraestruturas e ações diversas voltadas à gestão da visitação na unidade de conservação. Ainda que algumas ações de sinalização tenham sido instaladas, as ações principais de infraestrutura previstas não foram realizadas pelo Governo do Estado, sendo que apenas a obra da portaria do parque nacional havia sido iniciada em 2013 e encontra-se abandonada até o momento.

18. Em 2016, deu-se início às tratativas para a elaboração de um novo acordo que buscasse finalizar as obras iniciadas na portaria do parque nacional, bem como promovesse ações de revitalização da sinalização e das trilhas na unidade de conservação e a requalificação dos atrativos Véu de Noiva e Portão do Inferno. Na vigência deste acordo, as ações de sinalização foram executadas, mas ainda que o projeto de requalificação do Portão do Inferno tenha sido apresentado, nenhuma ação concreta foi realizada.

19. Conforme disposto na Nota Técnica nº 7/2020/COGEP/CGPLAN/DIPLAN/GABIN/ICMBio (Sei:8016930):

Do total de 8 polos de atividades e obras a serem desenvolvidas no interior do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães – que, se consideradas as trilhas, prédios, mirantes, estacionamentos em separado corresponderiam a cerca de 25 obras – concebidas em conjunto em 2009, nenhuma foi finalizada decorridos 12 anos de cooperações firmadas. A única obra finalizada até o presente momento é o estacionamento do parque nacional, objeto de outra cooperação. Tal situação acarreta prejuízo formal para a unidade de conservação, uma vez que a antiga portaria do parque nacional foi demolida para dar lugar à obra atual inacabada. Em função da demolição da antiga portaria para a construção da nova portaria do parque nacional, o estado de Mato Grosso ou a empreiteira contratada para construção da obra não disponibilizaram estrutura temporária para abrigo dos empregados do parque nacional, de modo que o ICMBio contratou, às suas custas, um contêiner que precariamente tem servido de portaria desde 2014, o que é indesejável e inadequado, uma vez que este equipamento é uma estrutura temporária e deveria ser usado apenas no curto período de finalização da obra.

...

É necessário destacar a repercussão negativa do abandono da obra do parque, prejudicando a imagem do ICMBio, do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e do próprio turismo de Mato Grosso, considerando-se tratar de um dos mais importantes pontos turísticos do estado. Por se tratar do portal de entrada do PNCG, um

dos 10 parques nacionais mais visitados do Brasil, a falta de conclusão da obra é um dano potencial à imagem do turismo em Mato Grosso.

20. Não obstante, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, em agosto de 2021, foi firmado um novo acordo de cooperação com o Governo do Estado (Sei:9344390), com vigência de 19 meses, para entre as ações dispostas no plano de trabalho (Sei:9344456), concluir as obras de reforma da portaria do parque, bem como a revitalização e requalificação dos atrativos Véu de Noiva e Portão do Inferno, entre outras ações. Decorrido o prazo inicial previsto, nenhuma ação foi realizada pelo Governo do Estado no âmbito deste acordo e não há, no processo, qualquer manifestação adicional sobre a perspectiva de implementação das ações. Em outro processo (02070.007666/2021-23), a Gerência Regional 3, instou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC, por meio do OFICIO SEI N°206/2023/GR-3/GABIN/ICMBio, a apresentar o relatório que demonstre os resultados alcançados por meio da parceria e a efetividade na consecução das ações. O ofício encontra-se até o momento sem resposta.

21. Quanto à proposta de estadualização do Parque, ainda que o PL afirme que nos últimos três anos o governo estadual tenha realizados várias tentativas para assumir a gestão do parque, conforme disposto no OFICIO SEI N°390/2023/GABIN/ICMBio (Sei:14498090), esclarecemos que até maio de 2023, não existiu formalização deste teor junto a este Instituto.

22. Esta é a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Carvalho Benevides, Coordenador**, em 17/08/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15731198** e o código CRC **92631970**.



Criado por [63502046115](#), versão 2 por [63502046115](#) em 17/08/2023 17:18:39.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9016 e 9231

Informação Técnica nº 3/2023-CRI/GABIN/ICMBio

Brasília, 21 de setembro de 2023

**ASSUNTO: Projeto de Lei 3646/2023 -
Estadualização do Parque Nacional da Chapada dos
Guimarães**

REFERÊNCIA: 02070.008534/2023-81.

1. A presente Informação Técnica trata de manifestação acerca do Projeto de Lei 3.649/2023 do Senado Federal, de autoria da Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), que “Dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães”.
2. Nesse sentido, informamos que o saldo disponível **para execução** de recursos de Compensação Ambiental para o PARNA da Chapada dos Guimarães é de **R\$13.502.252,11** (treze milhões, quinhentos e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), e que por sua vez também existe um saldo de **R\$18.639.286,22** (dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) que está em fase de Celebração de Termo de Compromisso junto aos empreendedores.
3. Esta é a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Carvalho Benevides, Coordenador**, em 21/09/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16157399** e o código CRC **6BB52572**.